



000122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALEINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ. 11.340.977/0001-74

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2026

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO N.º 042/2026

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, do Estado da Bahia, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, e a Sra. **MARIA DE FÁTIMA PAIVA CORREIA MORENO**.

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, na cidade de Sobradinho- BA inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10, portador(a) da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob nº 11.340.977/0001-74, com sede Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Saúde, Sra. **JOSEFA MOREIRA CRUZ**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 491.831.505-44, residente e domiciliada à Rua Bariri, nº 20, Quadra 01, Vila São Francisco, Sobradinho – BA, CEP nº 48.925- 000, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e do outro lado, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA PAIVA CORREIA MORENO**, inscrito no CPF sob o nº 390.574.705-78 e RG sob o nº 0351420061 SSP-BA, no endereço, Rua Piauí, nº 384, Pituba – Salvador/BA, CEP nº 41830-270, doravante designado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 011/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **locação de imóvel** destinado à instalação e funcionamento da **Casa de Apoio aos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD)**, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde. O imóvel situa-se à Rua Dom Bosco, nº 226, Bairro Nazaré, Salvador/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133 de 2021, por se tratar de locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornam necessária sua escolha, destinada às finalidades precípuas da Administração, com preço compatível com o mercado, segundo avaliação prévia juntada aos autos.



000123

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ. 11.340.977/0001-74

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

- 3.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIA;
- 3.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.7. Fornecer ao LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 3.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas hidráulico e elétrico;
- 3.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação;
- 3.12. Informar ao LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 3.13. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:
 - a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e) instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g) constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 3.14. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- 3.15. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- 3.16. Notificar a LOCATÁRIA, no caso de alienação do imóvel/espaco físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIA

- 4.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;



000124

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ. 11.340.977/0001-74

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.2.1.** É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;
- 4.3.** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.3.1.** Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.
- 4.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.5.** Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.8.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 4.9.** Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIA;
- 4.10.** Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como;
- a) Salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 - b) Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - c) Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - d) Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - e) Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
 - f) Manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - g) Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - h) Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - i) Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- 4.11.** Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.12.** Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espço físico locado

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 5.1.** As benfeitorias necessárias realizadas pela LOCATÁRIA, quando devidamente comprovadas, poderão ser indenizadas pelo LOCADOR.



000125

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ. 11.340.977/0001-74

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

As benfeitorias úteis somente serão indenizáveis quando previamente autorizadas pelo LOCADOR.

5.2. A LOCATÁRIA poderá, mediante prévia anuência do LOCADOR, realizar no imóvel as adaptações indispensáveis ao desempenho de suas atividades, desde que não comprometam a estrutura do imóvel.

5.3. As benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA ao término da locação, desde que não causem danos ao imóvel.

5.4. Finda a locação, o imóvel será devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido, conforme termo de vistoria inicial, ressalvados os desgastes decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL E PAGAMENTO

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais**, perfazendo o valor global referente a 12 (doze) meses de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**;

6.2. O valor referente ao primeiro mês de aluguel será pago, imediatamente no ato de assinatura do contrato e recebimento das chaves.

6.3. As despesas ordinárias de condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel, tais como água, esgoto, energia elétrica e demais despesas de consumo decorrentes da utilização do imóvel, serão de responsabilidade da LOCATÁRIA, a partir da data do efetivo recebimento das chaves;

6.4. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

6.5. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR;

6.6. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

6.6.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.7. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA;

6.8. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em **conta corrente nº 2023481-3, na agência 0001 e estabelecimento bancário Inter (077)**, indicado pelo LOCADOR ou ainda através de boleto bancário emitido pelo LOCADOR ou por outro meio previsto na legislação vigente;

6.10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.11. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato;



000126

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ. 11.340.977/0001-74

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de **20/03/2026** e encerramento em **20/03/2027**, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.
- 7.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.
- 7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 7.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá comunicar por escrito à LOCATÁRIA com antecedência mínima de 60 dias da data do término da vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

- 8.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.
- 8.2. Para que se possa fazer valer em face de terceiros eventual "cláusula de vigência no caso de alienação de coisa locada", a LOCATÁRIA levará o presente contrato de locação a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. O valor do aluguel poderá ser reajustado, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 9.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.
- 9.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Secretaria: 02.06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Atividade: 10.302.008.2.051 gestão das ações de média e alta complexidade - MAC (SAMU, CAPS, TFD).

Elemento: 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 1500 / 1600

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por **DIVA NETA DOS SANTOS ARAÚJO**, Matrícula nº **17.867**, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.



000127

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ. 11.340.977/0001-74

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.2. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, no que couber à natureza do presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**13.1. Da LOCATÁRIA:**

- a) Efetuar pagamentos na forma da Cláusula Sexta;
- b) Em caso de atraso imputável à Administração, incidirá 0,01% ao dia a título de compensação financeira, do dia seguinte ao vencimento até o efetivo pagamento.

13.2. Do LOCADOR:

- a) Cumprir integralmente o objeto (locação) conforme este Contrato;
- b) Manter-se, durante a vigência, regular quanto às condições de habilitação fiscal e demais exigências legais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, nos casos previstos na Lei nº 8.245/1991 e na Lei nº 14.133/2021.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.3. Advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.4. Multa, nas seguintes modalidades:

- a) Moratória, de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da locação;
- b) Compensatória, de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;

14.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente.

14.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



000128

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ. 11.340.977/0001-74

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade as pessoas que, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.12. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.4. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso VIII do artigo art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.5. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.6. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.7. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



000129

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ. 11.340.977/0001-74

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso V, da 14.133, de 2021.
17.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.
18.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho - BA, 20 de março de 2026.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539510
Assinado de forma
digital por REGIS
CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
LOCATÁRIA

JOSEFA MOREIRA
CRUZ:491831505
44
Assinado de forma
digital por JOSEFA
MOREIRA
CRUZ:49183150544
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Josefa Moreira Cruz
Secretária Municipal
LOCATÁRIA

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA DE FÁTIMA PAIVA CORREIA MORENO
Data: 20/03/2026 10:52:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA DE FÁTIMA PAIVA CORREIA MORENO
CPF nº 390.574.705-78
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1- **gov.br** Documento assinado digitalmente
Nome: JADISSON MIGUEL BEZERRA BENEVIDES
Data: 20/03/2026 11:19:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF/MF n.º

2- **gov.br** Documento assinado digitalmente
Nome: SAMARA CINTIA OLIVEIRA DA SILVA
Data: 20/03/2026 11:22:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF/MF n.º



000130

Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Nome: MARIA DE FATIMA PAIVA CORREIA MORENO
CPF: 390.574.705-78
Número da Certidão: 3983150

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral de inscrição municipal de atividades como pessoa física, quando houver, ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 12:09:34 horas do dia 20/03/2026.
Válida até dia 18/06/2026.

Código de controle da certidão: **BD1B.E0E6.7008.C67F.251E.27A7.2B56.70F3**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



000131

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARIA DE FATIMA PAIVA CORREIA MORENO**

CPF/CNPJ: **390.574.705-78**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:04:44 do dia 20/03/2026 , com validade até o dia 19/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: jZlVb134LcwFM5jl4sJ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA DE FATIMA PAIVA CORREIA MORENO

CPF: 390.574.705-78

Certidão nº: 17789337/2026

Expedição: 20/03/2026, às 12:06:39

Validade: 16/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA DE FATIMA PAIVA CORREIA MORENO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 390.574.705-78, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.